



PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarregadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator Substituto: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 28/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Taumaturgo Lima, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013, de autoria do Sr. Onyx Lorenzoni.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Taumaturgo Lima, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Onyx Lorenzoni propõe, mediante o projeto em epígrafe, que todos os ônibus, micro-ônibus e caminhões em circulação, ou que venham a ser produzidos no Brasil, sejam dotados de cano de descarga superior traseiro. Especifica ainda que tal cano seja coberto por material isolante térmico, para evitar acidentes ao contato com a pele. A proposição estabelece prazo de um ano para adaptação dos veículos já produzidos, e adequação das montadoras e fabricantes ao novo dispositivo. Por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

fim, determina que o Contran elabore as especificações técnicas dos dispositivos e estabeleça penalidades pelo descumprimento.

O projeto foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Onyx Lorenzoni trouxe a esta Casa o enfrentamento a uma das fontes de poluição mais importantes dos centros urbanos brasileiros, a descarga dos motores de veículos pesados de transporte público e de cargas. É evidente que a medida proposta não diminui o volume de poluentes lançados ao ar, mas garante que a exaustão desses motores a diesel ocorra metros acima do chão, e não quase que junto à janela dos veículos de passeio, como ocorre atualmente. A exaustão a três metros acima do chão, já presente em boa parte da frota, facilita a dispersão dos gases, evitando a inalação direta e intensa pelos pedestres, motoristas e passageiros, que em muitos casos recebem a descarga na altura do corpo, provocando não só profundo desconforto, como também maior contaminação.

Todos sabemos que a redução da poluição urbana depende de avanços tecnológicos dos veículos, além de investimentos em transporte de massa mais eficientes, como metrô, bondes e, por que não, ciclovias. Trata-se aqui de uma pequena adaptação, muito bem aplicável à frota existente, já que nosso transporte é basicamente viário, com motores a combustão. Não obstante a modesta mudança proposta, seguramente representará muito para a população afetada.

Nosso voto, considerando o exposto acima, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator”

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator Substituto